



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 161/2022

Ementa: Introduz Alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Introduz Alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresentou justificativas por meio da mensagem nº 85 anexadas ao Projeto, nestes termos:

Cumpre salientar que o incluso projeto de lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº 4.009, de 13 de Julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Neste sentido, através deste Projeto de Lei, solicitamos que as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2023 sejam inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2023 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2023, ambos da Lei nº 4.009, de 13 de Julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras, ou seja, se alguma ação nova é inserida na Lei Orçamentária Anual, esta mesma ação precisa ser inserida tanto no PPA quanto na LDO de maneira a manter as . três peças de planejamento em perfeita harmonia sob pena dessas peças serem rejeitadas no sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inviabilizando a execução - orçamentária no exercício.

Referente a inclusão da ação de Operação de Crédito: 1021 - Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização - PDUSPAM cabe ressaltar que, se faz necessária tendo em vista que quando da elaboração do projeto de lei do \$ PPA 2022-2025 encaminhado para aprovação ao Poder Legislativo Municipal, o programa ^





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONPLATA - Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com destinação ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia (PDUSPAM) ainda estava em fase de obtenção, em tramitação Junto ao Governo Federal. O programa FONPLATA - Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata é de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), o qual está sendo projetado uma conversão em reais de R\$ 5,1224 o valor do dólar (cotação realizada em 09/08/2022), gerando um recurso disponível para investimentos de aproximadamente R\$ 112.692.800,00. A meta de governo é de que sejam realizados todos os investimentos nos anos de 2023 e 2024, conforme indicado no Projeto de Lei.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 31 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 25 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Edivaldo Sousa Araújo
Relator



